Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8861/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/582/2022
PROTOCOLO	: 2148874
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
INTERESSADO	: FABIO LEAL OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade para fins de registro do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido do Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Fábio Leal Oliveira.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da Análise n. 8261/2023 (pç. 20, fls. 171-172) pela regularidade do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11878/2023 (pç. 21, fl. 173) no qual opinou pelo registro do ato de transferência para Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

O pedido de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar Estadual, Sr. Fábio Leal Oliveira, encontra-se devidamente instruído, nos termos regulamentares deste Tribunal de Contas, com amparo no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0019/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.723, de 5 de janeiro de 2022.

O Policial Militar conta com 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição em 18 de outubro de 2021, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n. 002 (pç. 6, fls. 7/9), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido do Policial Militar Estadual Sr. Fábio Leal Oliveira**, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista

a sua legalidade, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III e 34, II, alínea “b”, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL